



**PROJETO DE LEI PL./0254.0/2020**

**Institui o programa de financiamento para a aquisição de equipamentos de informática no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído o programa de financiamento para a aquisição de equipamentos de informática no Estado de Santa Catarina com o objetivo de oportunizar a aquisição de computadores fixos ou portáteis e de programas de computador (softwares) educacionais.

Art. 2º - O programa destina-se aos membros do magistério em exercício em unidades vinculadas da Secretaria de Estado da Educação, ou da Fundação Catarinense de Educação Especial.

Art. 3º - As linhas de crédito destinadas à aquisição dos computadores fixos e portáteis e dos programas de computador de que trata esta Lei serão oferecidas por meio de um banco público que será definido por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - As marcas e modelos dos computadores, bem como os programas serão definidos em regulamento próprio que especificará os limites de valores financeiros, a forma de financiamento, e a forma de adesão voluntária ao programa.

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei deverá assegurar a possibilidade de opção por programas de computador e sistemas operacionais livres e de código de fonte aberta, assim como o equipamento deve ser compatível com sistemas operacionais proprietários ou livres.

Art. 5º O Governo do Estado capacitará e fornecerá, por meio das coordenadorias regionais de educação ou supervisões regionais de educação, suporte técnico-pedagógico aos membros do magistério que participarem do programa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
LUCIANE CARMINATTI



Art. 6º Os valores equivalentes aos juros da operação, bem como os custos das operações financeira da linha de crédito, decorrerão das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de julho de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**



## JUSTIFICATIVA

Apresento esse Projeto de Lei para que o Governo do Estado crie uma linha de crédito para os integrantes do magistério público estadual possam adquirir computadores fixos ou portáteis e de programas de computador educacionais.

Vivemos na chamada era da tecnologia, mas boa parte dos integrantes do magistério não dispõe de boas ferramentas de acesso a tecnologia nas unidades da rede pública estadual de educação, sejam os equipamentos físicos, ou os programas, ou ainda a internet com capacidade necessária.

Infelizmente, na contramão dessa necessidade que é anterior a pandemia da COVID-19 e as medidas de isolamento social, sucessivos gestores não tem feito investimentos nessa área e ainda tem desmantelado os tímidos programas feitos anteriormente. Agora, com a pandemia e as medidas de isolamento social, essa necessidade fica mais evidente. Nesse contexto, os problemas vêm à tona de forma clara e inequívoca.

Apresento esse Projeto de Lei não para eximir o Estado de voltar a investir nessa área, assumindo suas obrigações com a educação pública e de qualidade. Entretanto, mesmo que esses investimentos públicos venham acontecer, isso será lento e gradual, e necessário dar opções para integrantes do magistério que quiserem fazer num curto prazo.

Essa proposta é para criar uma linha de crédito subsidiada. O Estado em convênio com um banco público possibilitará a quem quiser fazer essa opção, onde essa pessoa pagará o valor principal em parcelas, e o Estado pagará os juros e os custos da operação do crédito.

O Estado do Rio Grande do Sul criou programa similar por meio da Lei Estadual nº 13.310, que posteriormente foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.820. Naquele Estado, o financiamento pode ser feito em 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) vezes. O Estado de São Paulo também criou programa similar, e o financiamento pode ser feito em 24 (vinte e quatro) vezes.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de julho de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**



## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário